



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 204-94.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO -
CONTAS - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

Relatora: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

MANIFESTAÇÃO

Devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 23, 44, 46, 47 e 51), os mesmos quedaram-se inertes, nos termos das certidões às fls. 24 e 52, razão pela qual **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 26-30**, opinando pelo julgamento de **não prestação das contas referentes às eleições de 2016** e com a proibição do repasse de verbas do Fundo Partidário até a regularização da situação do partido perante a Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 73, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ademais, **ante a responsabilidade dos dirigentes partidários, requer-se que não sejam os mesmos considerados quites com a Justiça Eleitoral** até que seja regularizada a presente prestação de contas, nos termos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

previsto no § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504/97¹.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Prestitação de Contas Eleições - Partidos\204-94 - PCB - Ratificação - não prestadas.odt

¹Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) [...]§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.[\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)